Texto

Descrição gerada automaticamente

**PROTOCOLO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ MATRÍCULA(S): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**UNIÃO ESTÁVEL (**alterado em 09/07/2024**)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  | **Sim** | **Não** |
| 1 | **Consta outra prenotação vinculada às matrículas objetos do presente requerimento?**  - A conferência da existência de prenotações, deve ser realizada pelo campo Protocolo, na aba de Matrículas ou na aba dos Indicadores Pessoais dos envolvidos,  - Conferência deve ser feita quando da qualificação inicial, do registro e da qualificação final.  - Se a resposta for positiva, devemos verificar se os títulos/procedimentos prenotados: OU impedem a inscrição do ato requerido; OU são atos complementares entre si (vinculados); Ou, não impedindo, qual deve ser inscrito primeiro.  - Caso haja divergência entre as matrículas constantes no requerimento e as matrículas prenotadas no sistema, devemos corrigir a prenotação e anotar a correção no protocolo.  Fundamento: artigos 11, 12, 174, 182, 186 e 190 da Lei 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos - LRP. |  |  |
| 2 | **Foi apresentado o requerimento?**  **2.1 para averbação no Livro 2(matrícula) da união estável** – não é necessário apresentar requerimento se os dados da escritura/instrumento estiverem inseridos no título a ser registrado na matrícula;  **2.2 para Registro no Livro Auxiliar- 3 da união estável?**  - deve ser apresentado o requerimento, no qual deve conter:  (a) a qualificação do requerente;  (b) a indicação número no Registro Civil- no Livro E, nos termos, artigos 94-A, art. 244 e art. 245, todos da Lei 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos - LRP  **Obs:**  a*)* requerimento assinado manuscritamente: não é necessário o reconhecimento de firma, apenas o reconhecimento realizado no atendimento presencial, mediante apresentação de documento de identificação,  b) requerimento apresentado na forma digital: serão admitidas assinaturas eletrônicas qualificadas, com uso de certificado emitido com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou avançadas, por meio do e-Notariado ou do assinador do portal Gov.br.  Fundamento: artigos 13, inciso II, e 222 da LRP e artigos 762 e 791, inciso V, CNCGFE/SC. |  |  |
| 3 | **Foi apresentado o título hábil para inscrição?**  - A união estável pode ser instrumentalizada por meio de:  (a) escritura pública; (b) sentença judicial; (c) termo declaratório realizado perante o Registrador Civil das Pessoas Naturais; ou (d) instrumento particular.  Para registro no Livro Auxiliar – 3, o instrumento deve conter os dados do Registro no Livro E do RCPN.  Fundamento: artigos 1.653 e 1.725 do Código Civil - CC, artigos 94-A, art. 244 e art. 245, todos da Lei 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos - LRP e artigo 729 do CNCGFE/SC. |  |  |
| 4 | **Os custos foram recolhidos corretamente?**  Fundamento: artigo 14 da LRP e artigo 4º da Lei Complementar 755/2019.  - Os custos serão formados pelos emolumentos, acrescidos dos valores relativos ao Fundo do Reaparelhamento da Justiça - FRJ, ao Imposto Sobre Serviços - ISS e à taxa de cartão, se houver.  Fundamento: artigo 12, parágrafo 4º, da Lei Complementar 755/2019 e artigo 22 da Lei Complementar 807/2022.  - Os emolumentos serão de:  - Averbação no Livro 2 (sem valor):  Fundamento: artigo 82 e item 3.1 da Tabela III da Lei Complementar 755/2019, atualizada e publicizada por meio da Circular 355/2023 da CGFE/SC.  -Registro no Livro 3 (Registro Auxiliar): 01 Registro, conforme o item 2.8 da Tabela III da Lei Complementar 755/2019, atualizada e publicizada por meio da Circular 355/2023 da CGFE/SC.  - Cancelamento de Protocolo: Ocorrendo o cancelamento do protocolo, depois da qualificação registral, a requerimento do interessado ou em razão do simples decurso do prazo de prenotação (artigo 205 da LRP), sem o cumprimento das exigências formuladas, serão devidos os emolumentos relativos ao cancelamento de protocolo.  Fundamento: item 8 da Tabela III da Lei Complementar 755/2019, atualizada e publicizada por meio da Circular 355/2023 da CGFE/SC.  - O FRJ incidirá à razão de 22,73% sobre o valor dos emolumentos.  Fundamento: artigo 3º-A da Lei 8.067/1990.  - O ISS incidirá à razão de 5% sobre o valor dos emolumentos.  Fundamento: artigo 36 da Lei Municipal 3003/2011.  - Caso haja divergência na cotação, devemos alterar os emolumentos no sistema, na aba “financeiro” e no campo “serviços cadastrados”, e no protocolo impresso, manuscritamente. |  |  |
| 5 | **O procedimento foi qualificado negativamente?**  - A conferência dos documentos deve ser exaustiva e a nota de exigência formulada com a exposição clara e objetiva dos fundamentos da recusa.  - Em caso positivo, o protocolo deve ser “qualificado negativamente” no sistema e encaminhado para a digitalização.  - Após o cumprimento das exigências, com base em novas informações e/ou novos documentos, poderá ser formulada nova nota de exigência.  Fundamento: artigo 198 da LRP e artigo 189 do CNCGFE/SC. |  |  |

**Declaro que preenchi o presente roteiro de conferência após analisar o(s) documento(s) apresentado(s) e a(s) matrícula(s) prenotada(s), responsabilizando-me pelas informações inseridas.**

**Conferência inicial**: Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_